



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Abril de 2011

III

Série

Número 8

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 3/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras..... 2

Portaria de Extensão n.º 4/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global..... 2

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 4

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Direcção:

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira..... 6

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 3/2011**

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6 de 18 de Março de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis

e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de Março de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Abril de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 4/2011

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6 de 18 de Março de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de Março de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1. A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e demais matéria pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2010.

2. As diferenças salariais resultantes da rectroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 13 de Abril de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 8, de 18 de Abril de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 18 de Abril de 2011, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial "A" desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011, e a tabela salarial "B" desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 13 de Abril de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira -

Revisão Salarial

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Sector Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 21, de 2 de Novembro de 2004 (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005), com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.ºs 6, de 17 de Março de 2006 e 1, de 4 de Janeiro de 2010, nos seguintes termos:

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.º

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.º

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.º

(Vigência e revisão)

1 - O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis, e vigorará por um período mínimo de 24 meses.

2 - Porém as tabelas salariais “A” e “B” vigorará, respectivamente, por um período de 12 meses, produzindo a tabela salarial “A” constante do Anexo III, efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011 e a tabela salarial “B” constante do Anexo III, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

3 - A tabela salarial e restante clausulado poderão ser revistos decorridos vinte e dois meses após a sua entrada em vigor.

4 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - A proposta de revisão e restante documentação serão enviadas às demais partes contratantes, por carta registada com aviso de recepção.

6 - As contrapartes deverão enviar às partes outorgantes uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da resposta.

7 - Da resposta deve ainda constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

8 - As partes denunciantes poderão dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho.

Cláusula 81.^a

(Diuturnidades)

1 - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **18,80 €**.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 83.^a

(Abono para falhas)

1 - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **23,22 €**.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 85.º

(Prémio de conhecimento de línguas)

1 - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **30,54 €**.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 87.º

(Subsídio da Alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **57,32 €**.

Cláusula 88.º

(Valor pecuniário da alimentação)

A - Completa por mês----- 34,30 €

B - Pequeno-almoço----- 0,74 €

- Ceia----- 1,04 €

- Almoço, Jantar:----- 1,87 €

ANEXO III

TABELA SALARIAL "A"

1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1.484,74	1.243,26	1.124,88	1.055,03
B	1.243,26	1.124,88	1.032,52	933,69
C	1.038,45	950,25	897,00	784,53
D	937,24	886,34	851,42	715,87
E	891,83	851,39	790,71	694,95
F	831,75	788,93	756,82	661,05
G	779,59	723,40	714,43	606,26
H	692,92	660,05	623,59	575,77
I	664,24	628,37	600,88	564,41
J	648,69	606,25	590,13	562,63
L	527,96	516,00	496,87	S.M.R
M	504,64	S.M.R	S.M.R	S.M.R
N	496,87	S.M.R	S.M.R	S.M.R
O	S.M.R	S.M.R	S.M.R	S.M.R

TABELA SALARIAL "B"

1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1.511,46	1.265,64	1.145,12	1.074,02
B	1.265,64	1.145,12	1.051,11	950,49
C	1.057,14	967,36	913,14	798,65
D	954,11	902,30	866,74	728,76
E	907,88	866,71	804,94	707,45
F	846,72	803,13	770,44	672,95
G	793,62	736,42	727,29	617,17
H	705,39	671,93	634,82	586,13
I	676,19	639,68	611,70	574,57
J	660,37	617,16	600,75	572,75
L	537,46	525,29	505,81	S.M.R
M	513,73	S.M.R	S.M.R	S.M.R
N	505,81	S.M.R	S.M.R	S.M.R
O	S.M.R	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Cláusula 81.^a

(Diuturnidades)

6. - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **19,14 €**.

- 7 - (Mantém a redacção em vigor).
 8 - (Mantém a redacção em vigor).
 9 - (Mantém a redacção em vigor).
 10 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 83.^a

(Abono para falhas)

3. - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **23,64 €**.

4 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 85.^o

(Prémio de conhecimento de línguas)

5. - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **31,09 €**.

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 87.^o

(Subsídio da Alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para **58,35 €**.

Cláusula 88.^o

(Valor pecuniário da alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para

- A - Completa por mês----- 35,02 €
 B - Pequeno-almoço----- 0,76 €
 - Ceia----- 1,06 €
 - Almoço, Jantar:----- 1,90 €

Notas:

As Tabelas Salariais e a Cláusula 82.^a (Garantia de aumento mínimo) produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano e as cláusulas de expressão pecuniária, que vigoram para o período 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 2011, após a sua publicação no JORAM e as que se vigoram durante o período 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 2012 (elencadas a seguir à Tabela Salarial "B"), a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

- Salário Mínimo Regional em 2011 - 494,70€

Artigo 3.^o: Os valores da Tabela Salarial "A" incorporam o aumento salarial para o ano de 2010, constante do artigo 4.^o da revisão do CCTV para 2010, publicado na III Série do JORAM, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010; concomitantemente é revogado este artigo para todos os efeitos legais e, em consequência, deixa de produzir qualquer efeito seja a que título for.

Artigo 4.^o: Os valores da Tabela Salarial "B" (que vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012) mantêm-se inalterados caso a inflação registada na RAM em 2012 seja até a 2%. Se a inflação for superior a 2%, a Tabela Salarial "B" será corrigida em mais 0,2%, de forma a resultar um aumento de 2% no ano em referência (2012). Neste caso, o diferencial dos respectivos retroactivos salariais serão pagos até 31 de Março de 2013.

Artigo 5.º: No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector da Indústria Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 21, de 2 de Novembro de 2004, (com rectificações publicada na III Série do Joram, n.º 9, de 3 de Maio de 2005) com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.º s 6, de 17 de Março e 1, de 4 de Janeiro de 2010.

Celebrado no Funchal, aos 6 dias do mês de Abril de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal -
Câmara de Comercio e Indústria da Madeira.**

Na qualidade de Mandatários:

Manuel Duarte
Celeste Ringertz
Carla Sá Chaves
Ricardo Sousa
Marco Sousa

**Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de
Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal.**

Na qualidade de membros da Direcção Nacional:

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Emanuel Natividade Mendonça

Na qualidade de Mandatárias:

Zita Maria de Abreu
Rubina Patrícia Nunes

Depositado em 12 de Abril de 2011, a fl.ªs 47 do livro n.º 2, com o n.º 4/2011, nos termos do artigo 494 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Direcção:

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira. - Eleição em 24 de Março de 2011 - Para mandato de três anos.

PAULO MAURÍCIO FERNANDES, filho de Fernando Severino Fernandes e de Maria Helena Pinto de Gouveia Fernandes, nascido a 01.03.1965, natural de São Pedro, Funchal, morador na Rua dos Lamaceiros, 15 Edifício Palmeira I, 2 F, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com o BI n.º 7083515 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOÃO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, filho de João Luís Ferreira e de Maria Fernanda Freitas Rodrigues, nascido a 15.10.1961, natural do Monte, Funchal, morador na Rua Velha da Ajuda, 85, 1.º, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 6134031, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MARCELINO DA SILVA, filho de João Orlando da Silva e de Eugénia de Jesus Pereira, nascido a 04.09.1957, da Quinta Grande, Câmara de Lobos, morador no Bairro da Ajuda Torre 4 -3, C, com o BI n.º 5089919 do Arquivo de Identificação do Funchal.

TEÓFILO ALBINO FERNADES ESCÓRCIO, filho Albino Dinis Escórcio e de Maria Inês Fernandes Escórcio, nascido a 22.07.1961, natural de São Martinho, Funchal, morador na Travessa dos Três Paus, n.º. 25, casa B Santo António, Funchal, com o BI n.º 5567902 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MEMBROS SUPLENTES

JOÃO VIRGILIO FREITAS NOBREGA, filho de Agostinho Correia de Nóbrega e de Lurdes Gouveia Freitas, nascido a 17.12.1970, natural de Caniço, Santa Cruz, morador na Travessa Manuel Sá Bacatela, n.º. 7, Caniço, com o BI n.º 9496406 do Arquivo de Identificação do Funchal.

ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CORREIA, filho de Amândio Eurico Correia e de Carolina Teixeira Correia, nascido a 20.12.1966, natural de Santa Maria Maior, Funchal, morador na Impasse Caminho do Meio, n.º. 7, Funchal, com o BI n.º 8028536 do Arquivo de Identificação do Funchal.

TITO ARSÉNIO PEREIRA DE GOUVEIA, filho de Arsénio Bernardo Pereira de Gouveia e de Fernanda Lenine Conceição Pereira Gouveia, nascido a 14.10.1955, natural de São Gonçalo, Funchal, morador em Rua dos Capitães, Porto Moniz, com o BI n.º 5081767 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOEL CORREIA RAMOS, filho de Daniel Ramos e de Adília Neves da Silva, nascido a 13.05.1958, natural de S. Martinho, Funchal, morador na Rua Antero Quental BL 7 3 D, S. António, Funchal, com o BI n.º 6265659 do Arquivo de Identificação do Funchal.

DIRECÇÃO

MEMBROS EFECTIVOS

FILIPPE MARTINIANO MARTINS SOUSA, filho de Manuel de Sousa e de Rita Heliadora Vieira Martins, nascido a 16.10.1964, natural de Monte, Funchal, morador na Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, 164, Gaula, Santa Cruz, com o BI n.º 7035967, do Arquivo de Identificação do Funchal.

DUARTE MIGUEL NÓBREGA GOUVEIA, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e de Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido em 18.05.1959, natural de Santa Maria Maior, Funchal, morador em Impasse Pico São João, 11, São Pedro, Funchal, com o BI n.º 5174192, do Arquivo de Identificação do Funchal.

CARLOS MANUEL RIBEIRO JASMIN, filho de João Manuel Gomes Jasmins e de Maria Elvira Silvestre Ribeiro Jasmins, nascido a 27.10.1964, natural de Porto Santo, Porto Santo, morador no Caminho de Santo Amaro, 30, Edifício E, 1º Dtº CF, Santo António, Funchal, com o BI n.º 6937352, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ GABRIEL JARDIM FREITAS, filho de Gabriel Inocêncio de Freitas e de Florência Helena Jardim, nascido a 01.12.1962, natural de São Jorge, Santana, morador em Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vale da Ajuda, Bloco B M, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 6447105, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JORGE MANUEL COELHO VIZINHO, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido a 06.03.1954, natural do Monte, Funchal, morador na Rua do Brasil, 7 Apart. 406, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 4504082, do Arquivo de Identificação do Funchal

MEMBROS SUPLENTE

GILBERTO ALVES GONÇALVES, filho de José Manuel Gonçalves e de Maria Madalena Alves Gonçalves, nascido a 29.01.1963, natural de Monte, Funchal, morador na Lamaceiros, 14N, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com o BI n.º 6207688 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MARCO PAULO ORNELAS PINTO, filho de José Virgílio Pinto e de Maria Isabel de Ornelas Carmo Pinto, nascido a 02.06.1970, natural de S .Pedro, Funchal, morador na Rua da Abegoaria 60, Caniço, Santa Cruz, com o BI n.º 9948730 do Arquivo de Identificação do Funchal.

LUÍS RENATO RODRIGUES DINIS, filho de Luís Rodrigues Diniz e de Maria Noemi Figueira, nascido a 03.01.1964, natural de Câmara de Lobos, morador na Caminho da Ribeira da Caixa, n.º.15 A, Câmara de Lobos, com o BI n.º 6926460 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOÃO CARLOS FREITAS, filho de José de Freitas de Maria Bernardete Gouveia Freitas Bettencourt, nascido a 25.05.1969, natural do Monte, morador na Caminho da Achada, n.º. 6- 3, Funchal, com o BI n.º 9267996 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MANUEL PEREIRA ALVES, filho de Vasco Alves e de Maria Vanda Pereira Alves, nascido a 24.07.1960, natural de Santa Maria Maior, morador na Travessa do Pico do Cardo, n.º 5, Santo António, Funchal, com o BI n.º 5498809 do Arquivo de Identificação do Funchal.

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFECTIVOS

EMANUEL ARCÁDIO MENDONÇA DRUMOND, filho de José Gonçalves Drumond e Maria Felismina de Mendonça, nascido a 13.11.1965, natural de Monte, Funchal, morador na rampa Quinta Santana, casa F , Livramento, Funchal, com o BI n.º 7359872 do Arquivo de Identificação do Funchal..

RAFAEL GOMES JESUS, filho de Rafael de Jesus e de Maria Gomes Amoreira, nascido em 29.09.1966, natural de Monte, Funchal, morador em Sítio do Lombo do Doutor, Calheta, com o BI n.º 7832918 do Arquivo de Identificação do Funchal..

MARIA DO CARMO CASTRO ABREU ESCÓRCIO, filho de João de Abreu e de Maria de Castro Abreu, nascido a 28.10.1956, natural de Monte, Funchal, morador em Travessa de João Caetano, 4 A, Santa Maria Maior, Funchal, com o BI n.º 4849884 do Arquivo de Identificação do Funchal..

MEMBROS SUPLENTE

ELSA MARIA FREITAS DE SOUSA ROCHA FERRAZ, filho de Manuel de Sousa Rocha e de Otilia Da Conceição De Gouveia E Freitas Rocha, nascido a 01.7.1966, natural de Imaculado Coração de Maria, morador na Avenida Dom Teodoro Faria, 04, Santa Martinho, Funchal, com o BI n.º 8498138, do Arquivo de Identificação do Funchal.

RUI ALBERTO TELO FRANCO, filho de José Anselmo Franco e de Maria Amélia Telo Franco, nascido a 28-08-62, natural de Santa Maria Maior, morador na Rua do Til 80 casa 8, Imaculado Coração de Maria, Funchal, com o BI n.º 5600937 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MANUEL FERNANDES SOUSA, filho de Manuel Fernandes Sousa e de Brígida Fernandes Gorgulho, nascido a 11.09.1957, natural de Porto Moniz, morador na Rua do Poço do Velosa, vila do Porto Moniz , com o BI n.º 7485287 do Arquivo de Identificação do Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
 Divisão do Jornal Oficial
 Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)